

## **REGULAMENTO N° 001/2014**

*Dispõem sobre a política para concessão de apoio institucional a viagens dos docentes do CCAAB e Revoga o Regulamento N° 001/2009.*

O Presidente do Conselho Diretor do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas - CCAAB da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária deste Conselho, realizada em 31 de julho de 2014, resolve **revogar o Regulamento N° 001/2009 e apresenta abaixo a nova regulamentação acerca da concessão de apoio institucional a viagens dos docentes do CCAAB.**

- Artigo 1º – A concessão de diárias e passagens como forma de apoio institucional para viagens, tem por objetivo proporcionar ao docente à participação em eventos onde o mesmo possa apresentar resultados oriundos de suas pesquisas na instituição, bem como promover o Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas e a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- Artigo 2º – Antes de proceder qualquer solicitação de apoio institucional a viagens o(a) docente deverá tomar conhecimento da Portaria 360/09 de 10/07/2009 do Gabinete do Reitor;
- Artigo 3º - Para garantir o cumprimento dos prazos estipulados na Portaria 360/09 de 10/07/2009 as solicitações de apoio a viagens deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor do CCAAB, com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias** da realização da viagem.
- Artigo 4º - Todo docente poderá pleitear apoio **somente uma vez ao ano** para viagens relacionadas a programas, projetos ou ações em andamento no CCAAB/ UFRB.
- § 1º - No caso de solicitações para participação em eventos somente serão apreciados os pedidos nos quais o(a) docente atue como:
- a) Apresentador de trabalho científico e/ou
  - b) Organizador de atividade científica ou de representação institucional.
- § 2º - As propostas deverão ser encaminhadas a Direção do CCAAB contemplando todos os requisitos listados no Item III da Portaria 360/09 de 10/07/2009 do Gabinete do Reitor;
- Artigo 5º - Estabelece-se como **critério de prioridade** para atendimento da solicitação, quando solicitado concomitantemente:
- § 1º - Docentes que não tenham sido contemplados no ano anterior de exercício;
  - § 2º - Natureza do Evento: 1 – Internacional, 2 – Nacional e 3 – Regional;
  - § 3º – Natureza do Trabalho: 1- Apresentação Oral e 2 – Banner.

- Artigo 6º - Dada a limitação de recursos o apoio institucional NÃO CONTEMPLARÁ PASSAGENS DE QUALQUER NATUREZA.
- Artigo 7º - O(a) docente que for contemplado receberá o apoio em forma de DIÁRIAS LIMITADAS a 3,0 (três diárias) independentemente da duração do evento;
- Artigo 8º – No início de cada semestre a Direção do CCAAB divulgará a todos os docentes o montante de recursos disponíveis ao apoio a participação dos professores em eventos científicos ou de interesse institucional.
- Artigo 09º – O docente deverá, no momento da solicitação, anexar plano de reposição de aulas referentes ao período de afastamento.
- Artigo 10º – No caso de recursos anuais, limitar-se-á a 25% do valor para uso no primeiro semestre.
- Artigo 11º – A Direção do CCAAB deverá divulgar um relatório anual de uso dos recursos disponíveis para esta finalidade.
- Artigo 12º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor em reunião ordinária.
- Artigo 13º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, em 31 de julho de 2014

**ELVIS LIMA VIEIRA**  
Presidente do Conselho Diretor